

Relação de Jurisprudência para Seminários
Terceiro Setor e o Direito Administrativo – Prof. Dr. Justino de Oliveira

Grupo	Acórdão	Tribunal	Tema	Ementa
<p>1 21.09.20</p>	<p>Rcl 32.832/SP</p>	<p>STF</p>	<p>Concurso público. Análise de cláusulas contratuais. Participação do Terceiro Setor.</p>	<p>Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada em face de acórdão do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.740.430, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO II. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ARAGUAIA. EDITAL 05/2011. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 1º, CAPUT, E 6º, § 3º, DA LEI 12.016/2009. PEDIDO GENÉRICO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ATACADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONVÊNIO COM A UNIÃO E EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL 05/2011) E DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. (STF - Rcl: 32832 SP - SÃO PAULO 0084087-67.2018.1.00.0000, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: DJe-019 01/02/2019)</p>
<p>2 28.09.20</p>	<p>HC 131.672 AgR/DF</p>	<p>STF</p>	<p>Funcionário público por equiparação. Dirigente de organização social. Crime contra a Administração Pública.</p>	<p>AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. FUNCIONÁRIO PÚBLICO POR EQUIPARAÇÃO. DIRIGENTE DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Associação civil qualificada como Organização Social é considerada entidade paraestatal para os fins do disposto no § 1º do artigo 327 do Código Penal, o que torna legítima a qualificação de seus dirigentes, para efeitos penais, como funcionários públicos por equiparação. 2. O Instituto Candango de Solidariedade - ICS, enquanto ostentou a condição de Organização Social, constituiu entidade paraestatal, enquadrando-se no disposto no § 1º do artigo 327 do Código Penal. 3. Os ocupantes de cargo, emprego ou função no Instituto em referência respondem pela prática de crimes contra a Administração Pública. 4. Agravo regimental conhecido e não provido. (HC 131672 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 05/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 15-10-2018 PUBLIC 16-10-2018)</p>

<p style="text-align: center;">3 05.10.20</p>	<p style="text-align: center;">Rcl 21.365 ED/SE</p>	<p style="text-align: center;">STF</p>	<p>Contrato firmado com OSCIP. Direitos trabalhistas pleiteados.</p>	<p>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO FIRMADO COM OSCIP. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PLEITO QUE VERSAVA SOBRE DIREITOS DECORRENTES DA CLT. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3.395 MC/DF. 1. Não há relação de pertinência entre o ato reclamado e o parâmetro de controle indicado pelo agravante. 2. As organizações de sociedade civil de interesse público são pessoas jurídicas de direito privado e o que se pleiteou, no caso concreto, foram direitos decorrentes da CLT, o que atrai a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da causa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 21365 ED, Relator(a): EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 23/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 11-03-2016 PUBLIC 14-03-2016)</p>
<p style="text-align: center;">4 19.10.20</p>	<p style="text-align: center;">AgRg no AREsp 567.988/PR</p>	<p style="text-align: center;">STJ</p>	<p>Termo de parceria entre Município e OSCIP. Prestação de serviços de saúde pública. Não configuração de improbidade por parte do gestor.</p>	<p>ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS REGIMENTAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPUTAÇÃO PELO ART. 10 DA LEI 8.429/92. ALEGAÇÃO DO PARQUET ESTADUAL DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA, POR NÃO HAVER JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL A JUSTIFICAR O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RELATOR. PREVISÃO DE DECISUM SINGULAR NO CPC E NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE SUPERIOR. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. ALEGAÇÃO DO PARQUET PARANAENSE DE QUE A DECISÃO AGRAVADA OFENDE A SÚMULA 7/STJ, POR PROMOVER REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA EM SEDE ESPECIAL. PORÉM, A REVALORAÇÃO DA PROVA OU DE DADOS EXPLICITAMENTE ADMITIDOS E DELINEADOS NO DECISÓRIO RECORRIDO NÃO IMPLICA O VEDADO REEXAME DO MATERIAL DE CONHECIMENTO NA SEARA ESPECIAL. PRECEDENTE: RESP. 878.334/DF, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJ 26.2.2007. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. TERMOS DE PARCERIA ENTRE MUNICÍPIO E OSCIP PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS EM AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AGRAVOS REGIMENTAIS DO MPF E DO MP/PR DESPROVIDOS.</p> <p>(AgRg no AREsp 567.988/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 13/05/2016)</p>

<p style="text-align: center;">5</p> <p style="text-align: center;">26.10.20</p>	<p style="text-align: center;">AgInt no MS 22993/DF</p>	<p style="text-align: center;">STJ</p>	<p>Mandado de segurança. Pleiteada impugnação de ato de Ministro de Estado da Justiça. Perda de qualificação como OSCIP.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. PERDA DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS OU DO PERICULUM IN MORA. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. (AgInt no MS 22.993/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 19/12/2017)</p>
<p style="text-align: center;">6</p> <p style="text-align: center;">09.11.20</p>	<p style="text-align: center;">ACÓRDÃO 2331/2020</p>	<p style="text-align: center;">TCU</p>	<p>Termo de Parceria com OSCIP. Não comprovação de correta aplicação dos recursos repassados. Aplicação de multa.</p>	<p>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE PARCERIA ASSINADO COM OSCIP. EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS. CITAÇÃO. REVELIA DA OSCIP. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA APRESENTADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. (TCU – Acórdão 2331/2020 010.253/2016-5, Rel. Benjamin Zymler, j. em 10/03/2020)</p>
<p style="text-align: center;">7</p> <p style="text-align: center;">16.11.20</p>	<p style="text-align: center;">Ação Civil Pública nº 5004853-77.2020.4.03.6100</p>	<p style="text-align: center;">Justiça Federal-SP</p>	<p>Ação civil pública. Entidade sem fins lucrativos. Suspensão da nomeação de agente da ABIN para cargo de interlocução.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Regime Estatutário (10220) - Lotação (10235 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Regime Estatutário (10220) - Exoneração (10241</p> <p>Trata-se de ação civil pública, ajuizada por ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE em face de UNIÃO FEDERAL e OUTROS, objetivando, em caráter de tutela antecipada, provimento jurisdicional que torne sem efeito as Portarias GSI/746, SE/SEGOV/4167, SE/SEGOV/5358 e SE/SEGOV/669, com a consequente exoneração do réu agente de matrícula nº 910004 e seu retorno à sua lotação de origem, ficando obstada a nomeação para a Secretaria Especial de Articulação Social da SEGOV de todo e qualquer servidor oriundo das carreiras de inteligência. (JF/SP – 10ª Vara Cível Federal, distribuído em 26/03/2020)</p>